

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Helio Lopes)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater "*Violência Patrimonial de Estado contra Mulheres: Bloqueio de Ativos de Não Processadas como Instrumento de Lawfare de Gênero*".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, com o seguinte tema:

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL DE ESTADO CONTRA MULHERES: BLOQUEIO DE ATIVOS DE NÃO PROCESSADAS COMO INSTRUMENTO DE LAWFARE DE GÊNERO"

I – CONVIDADOS

Para compor a mesa de debates, sugerimos a convocação dos seguintes expositores:

1. Sra. HELOÍSA BOLSONARO - Cidadã brasileira que teve a integralidade de seus ativos financeiros bloqueados sem figurar como investigada, indiciada, denunciada ou ré em qualquer processo criminal;
2. Sra. REBECA RAMAGEM - Cidadã brasileira que teve a integralidade de seus ativos financeiros bloqueados sem figurar como investigada, indiciada, denunciada ou ré em qualquer processo criminal;
3. Especialistas em Direitos Humanos das Mulheres;
4. Representantes de Órgãos de Proteção das Mulheres;



5. Representante do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM);
6. Órgão colegiado vinculado ao Ministério das Mulheres, responsável por políticas públicas de proteção aos direitos das mulheres;
7. Representante da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – OAB - Para expor o posicionamento da advocacia brasileira sobre a utilização de medidas patrimoniais contra mulheres não processadas;
8. Representante do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - Para esclarecer as medidas adotadas pela Pasta diante de denúncias de violência institucional de gênero;
9. Especialistas em LAWFARE E Sistemas Internacionais de Proteção.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial tem como missão institucional receber denúncias, investigar violações e promover debates públicos sobre ameaças aos direitos fundamentais (RICD, art. 24, IV). O presente caso reveste-se de gravidade singular porque envolve:

1. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA

A Constituição Federal estabelece que "nenhuma pena passará da pessoa do condenado" (art. 5º, XLV). Ao bloquear ativos de mulheres que não são partes processuais para atingir seus cônjuges, o Estado viola frontalmente este princípio basilar do Direito Penal civilizado.

2. NEGAÇÃO DA CAPACIDADE JURÍDICA DA MULHER

O Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que garante à mulher "capacidade jurídica idêntica à do homem" e plena autonomia patrimonial (art. 15).

Ao tratar o patrimônio da mulher casada como mera extensão do patrimônio do marido, ignorando o regime de separação total de bens, o Estado brasileiro retrocede ao paradigma do pátrio poder do Código Civil de 1916, revogado há mais de 60 anos.



3. VIOLÊNCIA DE GÊNERO PRATICADA PELO ESTADO

A Convenção de Belém do Pará define como violência contra a mulher aquela "perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes" (art. 2º, "c").

O bloqueio financeiro integral, incluindo recursos para subsistência de mães e filhos menores, configura violência psicológica e econômica de Estado, reconhecida pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos como forma de violência de gênero.

4. LAWFARE DE GÊNERO: MULHERES COMO REFÉNS POLÍTICOS

A Relatoria Especial da ONU definiu lawfare como o uso abusivo do direito para fins de perseguição política.

Quando essa instrumentalização atinge prioritariamente mulheres (esposas, mães) que não são partes processuais, configura-se o lawfare de gênero: a utilização do sistema de justiça como arma de violência institucional contra mulheres, visando coagir, punir ou silenciar seus familiares.

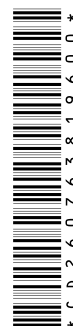
5. AUSÊNCIA DE DEVIDO PROCESSO LEGAL

Segundo informações públicas, as cidadãs Heloísa Bolsonaro e Rebeca Ramagem:

- NÃO figuram como investigadas, indiciadas, denunciadas ou réis;
- NÃO foram citadas ou intimadas antes do bloqueio;
- NÃO tiveram oportunidade de defesa prévia;
- NÃO possuem comunicação patrimonial com seus cônjuges (regime de separação total de bens).

Tal quadro configura privação de bens sem o devido processo legal, em violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

O caso não se trata de defesa de indivíduos ou grupos políticos específicos, mas da proteção de garantias fundamentais que pertencem a todas as brasileiras.



Se o Estado pode bloquear patrimônios de mulheres não processadas para coagir seus maridos hoje, amanhã poderá fazê-lo contra qualquer cidadã, independentemente de espectro político.

A omissão desta Comissão equivaleria à conivência com:

- A negação da autonomia patrimonial da mulher;
- A instrumentalização do Judiciário para fins de perseguição política;
- A violação sistemática de tratados internacionais de direitos humanos;

O bloqueio de ativos financeiros de mulheres não processadas para coagir seus cônjuges representa uma das mais graves violações contemporâneas aos direitos humanos das mulheres no Brasil.

Esta Comissão tem o dever institucional de dar voz às vítimas, ouvir especialistas e produzir documentação oficial que permita ao Parlamento e aos organismos internacionais atuarem na proteção dos direitos fundamentais.

Ante o exposto, requer-se a aprovação da presente Audiência Pública.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2026.

Deputado HELIO LOPES
PL/RJ
Membro Titular da Comissão de
Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial

Referências:

[1] CNN BRASIL. Eduardo Bolsonaro diz que esposa teve contas bloqueadas pelo STF. 23 jul. 2025.

[2] DIÁRIO DO PODER. Esposa de Ramagem afirma que teve contas bancárias bloqueadas pela Justiça. 16 mar. 2026.

